# LEI Nº 594, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU – COMSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itaguaru, denominado COMSEA, enquanto espaço de articulação entre o governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itaguaru - COMSEA, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo; constituído em parceria com o Governo Municipal e com a sociedade civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Prefeitura do Município de Itaguaru, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itaguaru - COMSEA, tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda:

I - propor as diretrizes da política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional a serem implementadas;



Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 e-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

II - incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;

III - realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V - propor e aprovar a política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a Lei Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome e Segurança Alimentar; instituídos pelos governos estadual e Federal;

VII - promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união de esforços;

VIII - criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - organizar e implementar a conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itaguaru;

X - elaborar seu regimento interno.

Art. 5° - A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itaguaru - COMSEA, terá a seguinte composição:

I - um (1) Presidente;

II - um (1) vice-presidente;

III - um (1) secretário Geral.

Parágrafo Único. A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itaguaru – COMSEA, será eleita dentre e pelos membros titulares para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para mais um mandato.



Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 e-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

Art. 6° - do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itaguaru – COMSEA, será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento;

III – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;

IV – 02 (dois) representantes da Indústria e Comércio Local;

V – 02 (dois) representantes de Sindicatos locais

§ 1°. Os representantes referidos no inciso I e II serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

§ 2° Os representantes referidos nos incisos III a V, serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

§ 3°. A atuação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itaguaru – COMSEA é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

§ 4°. Os serviços prestados Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itaguaru – COMSEA, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Art. 7° - As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itaguaru - COMSEA, têm caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

§ 1°. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itaguaru - COMSEA realizará plenárias com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

§ 2°. As reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itaguaru - COMSEA serão realizadas ao menos uma vez a cada quadrimestre e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.



Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 e-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

Art. 8º - As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itaguaru - COMSEA, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 11.346/2006, bem como os comandos do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONESAN, e após aprovado pelo Conselho será editado por Decreto Municipal.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

**EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA**
**PREFEITO**



Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 e-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

# C E R T I D Ã O DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

***CERTIFICO***, sob as penas da Lei e *para os fins* necessários, que a Lei Municipal nº ***594/2016 datada de 27 de dezembro de 2016*** que, *"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Itaguaru – COMSEA, e dá outras providências"*, foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 27/12/2016.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 27 de dezembro de 2016.

**VILMAR MOREIRA BRANDÃO**
Secretário Municipal de Administração



Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 e-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com